



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LUCIANA TERESINHA IOANNOU EPP (STOPLIMP)

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL
1114313-84.2019.8.26.0100

21º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

São Paulo, Outubro de 2021.

COMPETÊNCIA: agosto 2021





MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ÍNDICE

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
2. ASPECTOS JURÍDICOS
 1. Cronograma processual
 2. Andamento processual
 3. Habilitações
3. DESCRIÇÃO DA RECUPERANDA
 1. Acompanhamento da Administradora Judicial
 2. Resultados e Quadro de Colaboradores
 3. Fotografias enviadas pela Recuperanda em 11/03/2021
4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS
 1. Balanço Patrimonial
 2. Demonstração do Resultado do Exercício - DRE
 3. Fluxo de Caixa
5. ENDIVIDAMENTO
 1. Endividamento concursal e extraconcursal
6. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Relatório reúne de forma sintética as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial de Luciana Teresinha Ioannou EPP (Stoplímp) referente ao mês de **agosto de 2021**. Os dados foram coletados e analisados pela Medeiros & Medeiros Administração Judicial.

O RMA reflete a análise técnica contábil limitada às informações disponibilizadas e não exaustivas sobre a situação da empresa.

No que tange às informações contábeis e financeiras, foram enviadas diretamente à Administradora Judicial e sua análise foi complementada com reuniões com os procuradores e representante da Recuperanda, sendo que as informações jurídicas foram extraídas dos autos da Recuperação Judicial.

Salienta-se que o atual responsável pela contabilidade terceirizada é W. Moreira Consultoria Empresarial e Contábil – EIRELI.

Todos os documentos que serviram de base para a elaboração do presente Relatório estão disponíveis para consulta no site www.administradorjudicial.adv.br e informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Medeiros & Medeiros Administração Judicial.

2.1 Cronograma Processual da Recuperação Judicial

Data	Evento	Lei 11.101/05
12/11/2019	Ajuizamento do Pedido de Recuperação	
14/11/2019	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1º
03/12/2019	Publicação do deferimento no D.O.	
04/02/2020	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1º
19/02/2020	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, § 1º
01/02/2020	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
10/06/2020	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
10/07/2020	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único
19/05/2020	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências) - Alterado o prazo devido ao Covid-19 (04/04/2020)	art. 7º, § 2º

Data	Evento	Lei 11.101/05
20/06/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
12/04/2020	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, § 1º
12/05/2020	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação)	art. 6º, § 4º
	Homologação do PRJ	art. 58

Nota: Quadro elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Lei 11.101/05 e as datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.

- Eventos ocorridos
- Data estimada

2.2 Status atualizado do andamento processual da Recuperação Judicial

- **Fls. 869/887:** Apresentado pela Administradora Judicial o RMA no mês de junho/2021 (competência: abril/2021).
- **Fls. 888/889:** Proferida decisão acerca da inviabilidade de homologação do PRJ em razão da existência de cláusula referente aos créditos trabalhistas com deságio de 30% e prazo de pagamento superior a um ano simultaneamente, restando consignado que a Recuperanda deverá submeter nova proposta à classe trabalhista, convocando-se AGC para deliberação. Por fim, quanto ao passivo tributário, deferido o prazo de 90 dias para comprovação da regularidade.
- **Fl. 890:** Publicação da decisão retro no Diário de Justiça Eletrônico.
- **Fl. 891:** Manifestação da Administradora Judicial informando que não foram apresentados pedidos de habilitação de crédito.
- **Fls. 892/898:** Apresentação, pela Recuperanda, de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, no qual consta nova proposta de pagamento aos credores da classe trabalhista.
- **Fls. 899/920:** Apresentado pela Administradora Judicial o RMA no mês de julho/2021 (competência: maio/2021).
- **Fl. 921:** Manifestação da Administradora Judicial informando que não foram apresentados pedidos de habilitação de crédito.
- **Fls. 922/944:** Apresentado pela Administradora Judicial o RMA no mês de agosto/2021 (competência: julho/2021).
- **Fl. 945:** Proferida decisão judicial, determinando ciência aos credores e à Administração Judicial do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a expedição de edital abrindo prazo para apresentação de objeções e, por fim, consignando que a Recuperanda deverá informar como pretende equalizar o passivo fiscal, com a juntada de CND tributária, adesão a parcelamento previsto em lei ou transação tributária.
- **Fl. 946:** Manifestação da Administradora Judicial informando que não foram apresentados pedidos de habilitação de crédito.
- **Fl. 947:** Certidão de publicação.
- **Fls. 948/670:** Apresentado pela Administradora Judicial o RMA no mês de setembro/2021 (competência: julho/2021).
- **Fl. 971:** Manifestação da Administradora Judicial informando que não foram apresentados pedidos de habilitação de crédito.
- **Fls. 972/974:** Manifestação da Recuperanda consignando que encaminhou à Administradora Judicial e à Serventia Cartorária a minuta de edital.

2.3 Habilitações apresentadas nos autos principais ou diretamente à Administradora Judicial

- Este E. Juízo às fls. 591/592 determinou que as habilitações de créditos devem ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial e sua análise deverá ser apresentada mensalmente, com a apresentação do relatório mensal.
- Referida decisão foi publicada em 31/07/2020 e até o presente momento somente houve a apresentação de apenas um pedido de habilitação de crédito:
 - Trata-se da habilitação de crédito da Sra. Natalia Lourenco Andrade, apresentada nos autos principais (fls. 415/426) e no e-mail da Recuperação Judicial.
 - A análise realizada pela Administradora Judicial concluiu pela alteração do crédito já relacionado para R\$ 15.971,64, mantendo-o na Classe I – Trabalhista.
 - Apresentada discordância pela Recuperanda, o E. Juízo determinou a distribuição de incidente.
 - A credora distribuiu o incidente nº 1011872-54.2021.8.26.0100 para a habilitação do crédito. Atualmente aguarda-se a intimação da Recuperanda e da Autora sobre o parecer apresentado pela Administradora Judicial.

3.1 Acompanhamento da Administração Judicial

Em **29 de junho de 2021** a Administração Judicial realizou **reunião virtual** com a Recuperanda e seus representantes, momento em que foi discorrido sobre os assuntos abaixo.

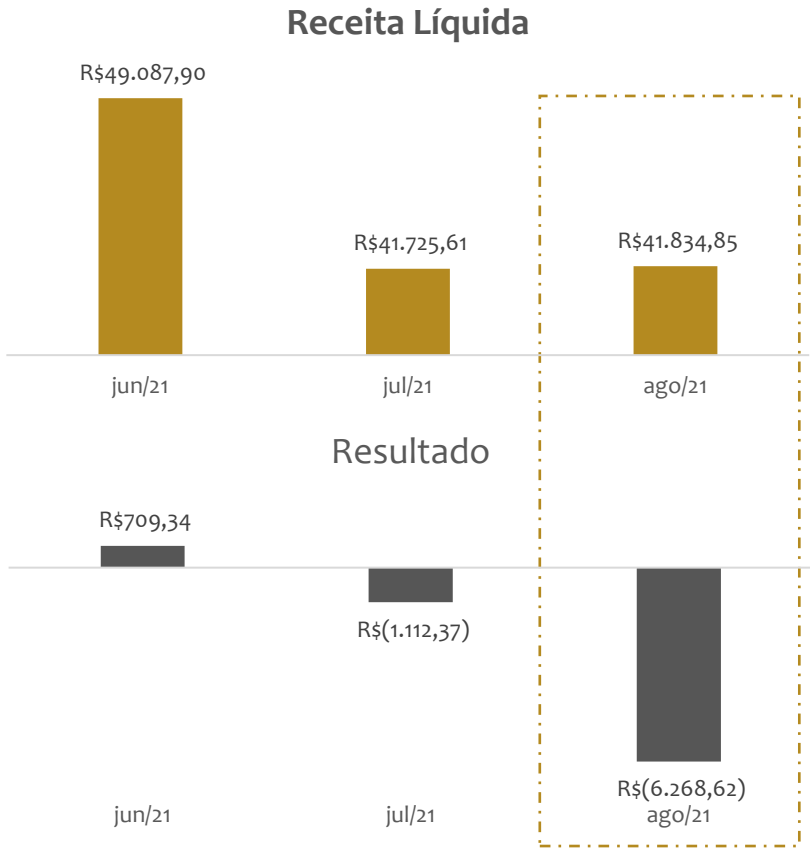
Questionada sobre a ausência de prestação de serviços nos últimos meses, o que culminou em decréscimo no faturamento, a Recuperanda mencionou que utiliza produtos de maior qualidade, o que acaba por encarecer os seus serviços quando comparado aos demais fornecedores. Neste ponto, a Administração Judicial sugeriu que a Stoplimp criasse uma segunda linha de serviços, que ficasse mais em conta, deixando a cargo do cliente fazer a escolha, o que diminuiria o impacto nas receitas da empresa. A Recuperanda ficou de analisar a sugestão.

A Administração Judicial lembrou a Recuperanda que o Simples Nacional é sua maior dívida tributária, e que a União já liberara as opções de parcelamento. Neste ponto, o advogado da empresa comprometeu-se com a análise das possibilidades.

Houve indagação sobre a rubrica “serviços prestados por terceiros”, presentes na demonstração do resultado do exercício da empresa e que mensalmente apresenta valores robustos. A Recuperanda mencionou que solicitará aos responsáveis pela contabilidade a abertura da conta, visando maior transparência nas análises realizadas.

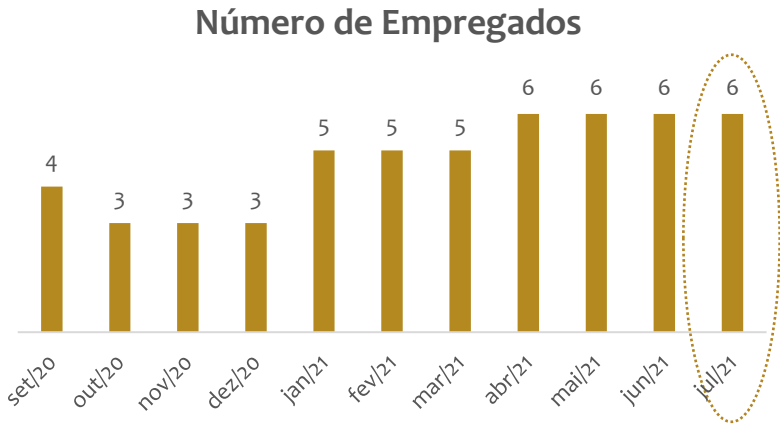
3.2 Resultados e Quadro de Colaboradores

RESULTADOS



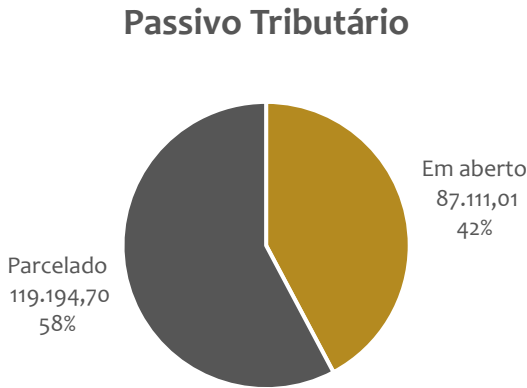
Em agosto houve uma mínima oscilação no faturamento com queda de 0,6% da Stoplimp, o que ocasionou um resultado negativo de R\$6.268,62 no período, e no acumulado do ano o montante é negativo em R\$5.605,51.

QUADRO DE COLABORADORES



Em agosto a Recuperanda contava com 6 empregados, sendo 01 sócio, 01 gerente, 01 atendente, 01 motorista, 01 polidor de piso e 01 estagiário . Salienta-se que somente o polidor de piso possui registro, e os demais são “freelancers”. Os custos da folha vem apresentando a mesma regularidade. Os salários estão em dia, os encargos do mês de agosto também foram recolhidos.

PASSIVO TRIBUTÁRIO



A Recuperanda possui parcelamentos inativos de INSS e Simples Nacional, e pretende um novo parcelamento tão logo o governo defina as novas regras para o REFIS. O passivo tributário total até agosto/2021 era **R\$206.305,71**. **Evidencia-se que neste montante não está incluso os juros por atraso.**

3. DESCRIÇÃO DA RECUPERANDA

3.3 Fotografias enviadas pela Recuperanda em 30/08/2021



4.1 Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL		jun/21	jul/21	ago/21
ATIVO	CIRCULANTE	63.724	66.307	62.872
	Disponível	1.026	953	1.118
	Duplicatas a receber	3.843	6.435	0
	Estoque	46.320	46.384	49.218
	Outros créditos	12.535	12.535	12.535
	NÃO CIRCULANTE	31.131	31.796	31.649
	Consórcio	29.037	29.849	29.849
	Imobilizado	2.094	1.947	1.799
TOTAL DO ATIVO		94.855	98.103	94.520
BALANÇO PATRIMONIAL		jun/21	jul/21	ago/21
PASSIVO	CIRCULANTE	323.179	327.539	330.225
	Fornecedores	71.338	72.914	74.038
	Obrigações tributárias	53.777	56.385	58.327
	Obrigações sociais	45.805	45.982	45.602
	Empréstimos e financiamentos	152.259	152.259	152.259
	NÃO CIRCULANTE	419.140	419.140	419.140
	Empréstimos e financiamentos	301.847	301.847	301.847
	Obrigações tributárias	117.293	117.293	117.293
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-649.239	-649.239	-649.239
	Capital social	10.000	10.000	10.000
	Reservas	14.884	14.884	14.884
	Resultados acumulados	-674.123	-674.123	-674.123
TOTAL DO PASSIVO		93.080	97.440	100.126



Disponibilidades engloba valor em espécie de R\$304,02, conta corrente de R\$128,36 e poupança de R\$686,11. Os extratos bancários atestam o valor contabilizado, e o valor em espécie apresenta uma diferença irrisória.



Duplicatas a receber: o saldo é composto por clientes de R\$42.273,62, apontando crescimento de 1% no período, em virtude das novas vendas à prazo. O montante faturado foi integralmente descontado em factoring, subtraindo, portanto, todo o saldo a receber. O *aging list* enviado possui diferença de R\$1.682,70 com relação ao saldo contábil, no entanto, a divergência não foi esclarecida.



Estoque: o registro de inventário enviado ratifica o saldo contábil, que é composto por mais de 4 mil itens de produtos de limpeza, principalmente. Em outro momento, a Recuperanda explicou que acaba comprando itens a mais para fechar o pedido mínimo exigido pelos fornecedores, de modo que o estoque apresenta demasiada variação em determinados períodos.



Outros créditos: a Stoplimp noticiou ser valores adiantados à sócia da empresa em períodos anteriores à RJ, sem prazo estimado de recebimento.



Consórcio: diz respeito ao consórcio junto ao Bradesco, para aquisição de automóvel Kwid Life Renault, em 72 meses, sendo que em agosto não apresentou movimentação.



Imobilizado: compreende máquinas e equipamentos no valor de R\$ 17.700,00 quase completamente depreciados. A empresa informou não possuir inventário de seu imobilizado. Em agosto, incidiu R\$ 147,50 de depreciação normal do período.

4.1 Balanço Patrimonial

BALANÇO PATRIMONIAL		jun/21	jul/21	ago/21
ATIVO	CIRCULANTE	63.724	66.307	62.872
	Disponível	1.026	953	1.118
	Duplicatas a receber	3.843	6.435	0
	Estoque	46.320	46.384	49.218
	Outros créditos	12.535	12.535	12.535
	NÃO CIRCULANTE	31.131	31.796	31.649
	Consórcio	29.037	29.849	29.849
	Imobilizado	2.094	1.947	1.799
TOTAL DO ATIVO		94.855	98.103	94.520
BALANÇO PATRIMONIAL		jun/21	jul/21	ago/21
PASSIVO	CIRCULANTE	323.179	327.539	330.225
	Fornecedores	71.338	72.914	74.038
	Obrigações tributárias	53.777	56.385	58.327
	Obrigações sociais	45.805	45.982	45.602
	Empréstimos e financiamentos	152.259	152.259	152.259
	NÃO CIRCULANTE	419.140	419.140	419.140
	Empréstimos e financiamentos	301.847	301.847	301.847
	Obrigações tributárias	117.293	117.293	117.293
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-649.239	-649.239	-649.239
	Capital social	10.000	10.000	10.000
	Reservas	14.884	14.884	14.884
	Resultados acumulados	-674.123	-674.123	-674.123
TOTAL DO PASSIVO		93.080	97.440	100.126



Fornecedores: segundo a Recuperanda, 92% trata-se de valores arrolados na recuperação judicial, porém o montante correto é R\$ 124.307,94 (excluindo-se as instituições financeiras e securitizadoras), de modo que o registro contábil não corresponde à realidade. A variação ocorrida em agosto está ligada ao aumento das compras no período. A empresa afirma que não há inadimplência extraconcursal.



Obrigações sociais: engloba o valor arrolado em recuperação judicial (créditos trabalhistas) de R\$ 10 mil, INSS de R\$ 24,7 mil, FGTS de R\$ 4 mil, e parcelamento previdenciário que não está sendo pago de R\$ 1.901,59, além de salários e ordenados com saldo de R\$ 3.147,00. Em agosto fora pago R\$ 647,95 a título de INSS e R\$ 144 de FGTS, conforme comprovantes enviados. Os salários estão sendo pagos regularmente.



Obrigações tributárias: corresponde a ICMS a recolher de R\$ 848,27, IRRF de R\$ 46,37, CRF de R\$ 69,42, e Simples Nacional de R\$ 57.363,00. No mês de agosto houve recolhimento parcial dos tributos, como IRRF e CRF, acarretando aumento no saldo. O Simples nacional não foi recolhido.



Empréstimos e financiamentos: engloba os saldos arrolados em Recuperação Judicial, porém o montante correto (instituições financeiras e securitizadoras) é R\$ 713.706,49, de modo que o registro contábil não corresponde à realidade.

Diferença Valores RJ e contabilidade				
Contas	Contabilidade	RJ	Diferença	
Fornecedores	74.037,74	124.307,94	-	50.270,20
Inst. Financeiras	454.105,75	713.706,49	-	259.600,74
Total	528.143,49	838.014,43	-	309.870,94

4.2 Demonstração do Resultado do Exercício - DRE

DRE	jun/21	jul/21	ago/21	2021
Receita Bruta	51.597	44.235	43.956	413.227
Deduções	-2.509	-2.509	-2.121	-20.804
Receita Líquida	49.088	41.726	41.835	390.301
Custo das Mercadorias e serviços	-21.925	-18.397	-25.544	-203.797
LUCRO BRUTO	27.163	23.329	16.291	186.504
Despesas com Vendas	- 5.670	- 3.230	-2.060	-14.141
Despesas com pessoal	-5.176	-5.643	-5.048	-36.995
Despesas Administrativas	- 4.000	- 4.000	-4.000	-32.000
Despesas Gerais	- 6.707	- 7.308	-6.920	-79.699
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	5.610	2.970	-1.737	23.459
Despesas financeiras	-4.900	-4.083	-4.532	-29.065
Lucro/prejuízo	709	-1.112	-6.269	-5.606



Receitas: em agosto o faturamento se manteve estável, apresentando uma variação de R\$278,25, motivado pela volatilidade do mercado.



Custos das Mercadorias Vendidas: representam 61% das receitas líquidas, e geraram lucro bruto de R\$ 16 mil.



Despesas com Vendas: refere-se a agência OBA, de R\$1.060,00 responsável pelo site da Stoplímp e também a contratação de serviço de propaganda de R\$ 1.000,04.



Despesas com pessoal: envolvem pró-labore, de gastos com alimentação, vale transporte, e salários. A redução em agosto deve-se a gastos com alimentação e vale transporte no período.



Despesas Administrativas: engloba, unicamente, o aluguel do estabelecimento. Evidencia-se que a Recuperanda está com mais de 12 meses de aluguel em atraso, totalizando R\$ 51 mil. Solicitamos maiores esclarecimentos quanto a situação, porém até o final deste relatório não houve retorno.



Despesas Gerais: estão alocadas nesta rubrica gastos como energia elétrica, água, e telefone, que por sua própria natureza, variam de mês a mês, além dos serviços de terceiros no valor de R\$3.623,22.



Resultado Financeiro: foi negativo em R\$ 4.531,73 e diz respeito, majoritariamente, a tarifas dos cartões e juros de fomento. O aumento deve-se ao crescimento das operações de antecipação de recebíveis.



Resultado do Exercício: Com a redução das vendas no período, a receita não foi suficiente para cobrir os custos e despesas do mês de agosto, ocasionando prejuízo de R\$6.268,62. No acumulado do ano a Recuperanda trabalha com prejuízo acumulado de R\$ 5.605,51.

4.3 Fluxo de caixa

Fluxo de Caixa		jun/21	jul/21	ago/21
FLUXO DE CAIXA	Saldo inicial	864,23	446,17	736,68
	Receita	51.136,05	42.970,68	44.015,58
	Custos	-12.266,84	- 8.822,07	- 9.078,51
	Margem financeira	38.869,21	34.148,61	34.937,07
	Despesas com pessoal	- 7.567,81	- 3.241,97	- 4.754,04
	Despesas operacionais	- 9.855,93	-12.530,08	-10.193,89
	Fluxo de caixa operacional	21.445,47	18.376,56	19.989,14
	Despesa financeira	- 4.698,43	- 4.209,31	- 4.540,53
	Empréstimos / liquidações	-14.165,10	-10.876,74	-14.251,71
	Fluxo total	2.581,94	3.290,51	1.196,90
	Despesas com recuperação	- 3.000,00	- 3.000,00	- 1.500,00
	SALDO FINAL	446,17	736,68	433,58

Data	Banco	Conta	R\$	Tipo de Serviço
30/06/2021	Bradesco	0193592-5	1,00	Loja
30/06/2021	Bradesco	0193650-6	66,09	Serviços
30/06/2021	Caixa		379,08	Loja
Saldo disponível em jun/2021			446,17	
31/07/2021	Bradesco	0193592-5	23,50	Loja
31/07/2021	Bradesco	0193650-6	429,91	Serviços
31/07/2021	Caixa		283,27	Loja
Saldo disponível em jul/2021			736,68	
31/08/2021	Bradesco	0193592-5	127,36	Loja
31/08/2021	Bradesco	0193650-6	1,00	Serviços
31/08/2021	Caixa		305,22	Loja
Saldo disponível em ago/2021			433,58	

Em agosto os recebimentos da Recuperanda atingiram R\$ 44 mil, crescimento de 2% em comparação ao mês anterior. Destaca-se que grande parte de suas vendas são direcionadas a pessoas físicas, com prazo médio de pagamento de 21 dias. Os custos representaram 21% das receitas que ingressaram no caixa, e compreendem, exclusivamente, as compras que são realizadas através de pagamento antecipado, pois a Stoplimp não possui crédito junto a seus fornecedores. A Recuperanda explicou que acaba comprando a mais para fechar o pedido mínimo exigido pelos fornecedores, de modo que os custos apresentam grande variação em determinados períodos.

As despesas com pessoal englobam desenhos com pró-labore, além de gastos com refeição e transporte. As despesas operacionais apresentaram queda de 19%, motivados pela redução dos gastos com serviços de terceiros, agência de propaganda e gastos administrativos. Destaca-se que o aluguel está com 12 meses de atraso, e em janeiro/2021 foi apresentado a proprietária do estabelecimento uma proposta de pagamento correspondente a 50% do valor do aluguel vencido e vencendo pelos próximos 12 meses. A proprietária recusou a oferta, ao que a Stoplimp insistiu, e até o momento não houve nova apreciação, porém a Recuperanda está realizando os pagamentos na forma dos valores ofertados, mesmo sem aprovação formal.

As despesas financeiras englobam antecipação do faturamento de R\$ 2.540,10, juros de fomento de R\$ 1.307,55, taxa de cartão e tarifas bancárias. As taxas de antecipação dos recebíveis variam de 2% a 3%. Em agosto a Recuperanda pagou empréstimos junto a ITG Fomento, pela operação de títulos creditórios, cujo fator de compra leva em consideração o prazo pro rata temporis, portanto, o custo é variável. A empresa findou o mês de agosto com saldo final positivo no fluxo de caixa de R\$ 433,58.

5.1 Endividamento concursal e extraconcursal

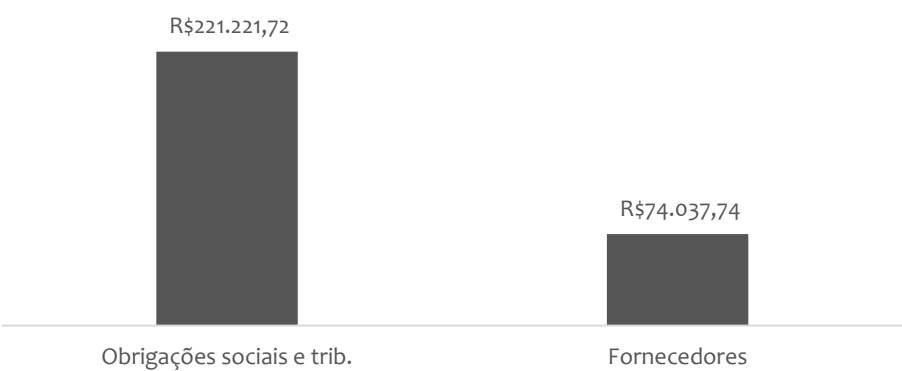
Endividamento concursal

- Em 12/11/2019, o endividamento concursal apresentado pela Recuperanda era de **R\$ 854.924,92**, sendo que a Classe Quirografária (Classe III) representa 90,91% do número de credores e 98,02% do valor total do passivo.
- Os 8 (oito) maiores credores são instituições financeiras que representam 87,59% do valor da Classe III, sendo que os 3 (três) primeiros são: Itg Fomento Comercial Ltda – R\$199.128,93, First Credit Securitizadora S.A – R\$141.336,06 e H8 Fomento Mercantil Eireli – R\$121.177,80 representam 58,52% do valor da Classe III.

Natureza	Quantidade de credores	% quantidade de credores	Valor total	% Valor total
Trabalhista	2	4,55%	10.790,01	1,26%
Quirografário	40	90,91%	838.014,43	98,02%
Me/Epp	2	4,55%	6.120,48	0,72%
Total	44	100,00%	854.924,92	100,00%

Endividamento extraconcursal

Em agosto/2021, o passivo extraconcursal da Recuperanda alcançou **R\$ 295.259,46**, marcado pelo endividamento tributário, conforme observa-se abaixo:



- Plano de Recuperação Judicial “PRJ” apresentado pela Recuperanda em 29/01/2020 (fls. 225/250).
- Edital Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial “PRJ” disponibilizado no DJE em 09/06/2020 (fls. 546/547).
- Prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial “PRJ” escoado em 10/07/2020, sem qualquer impugnação dos credores. Restava pendente a apresentação do Laudo de Viabilidade, que veio aos autos somente em 9/12/2020 (fls. 723/726), razão pela qual o Plano de Recuperação Judicial “PRJ” ainda não fora homologado judicialmente.
- A Administradora Judicial elaborou em fevereiro/2021 nova manifestação sobre o PRJ considerando as alterações/introduções legislativas instituídas pela Lei nº 14.112/2020, abordando todos os pontos que na sua opinião merecem melhor explicação por parte da Recuperanda.
- O E. Juízo determinou que a Recuperanda apresentasse a CND tributária no prazo de 15 dias, decisão disponibilizada no DJE em 12/03/2021, para a homologação do Plano.
- A Recuperanda apresentou manifestação informando que ainda está diligenciando no sentido de parcelar e/ou transacionar seus débitos tributários. Assim, pleiteou, diante da ausência de objeção à homologação do seu Plano de Recuperação Judicial, a concessão da Recuperação Judicial e requereu ainda a concessão de prazo suplementar de 90 dias para provar sua regularidade fiscal, sob pena da não comprovação do parcelamento ou da transação dos seus débitos tributários acarretar na revogação da concessão da recuperação judicial.
- O Ministério Público manifestou-se às fls. 842/845 opinando pela rejeição do Plano de Recuperação Judicial, devido às diversas ilegalidades constantes do plano de recuperação judicial, a inconsistência material do laudo de constatação e a ausência de prova de regularização do passivo tributário.
- Proferida decisão às fls. 888/889, o Juízo declarou a inviabilidade de homologação do Plano de Recuperação Judicial em razão da existência de cláusula referente aos créditos trabalhistas com deságio de 30% e prazo de pagamento superior a um ano, simultaneamente, em desacordo com o art. 54 da Lei nº 11.101/2005. Assim, definiu que cabe à Recuperanda a apresentação de nova proposta à classe trabalhista, convocando-se AGC para a deliberação. Ainda, quanto ao passivo tributário, deferiu o prazo de noventa dias para a comprovação da regularidade.
- A Recuperanda, às fls. 892/898, apresentou Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com nova proposta de pagamento aos credores da classe trabalhista.
- Em razão do mencionado, o Juízo Falimentar determinou, em 14/09/2021, a publicação de edital para abertura de prazo para objeções ao plano, considerando o aditivo apresentado, o que pende de cumprimento.

Proposta de pagamento

Credores aderentes

- os credores extraconcursais podem aderir ao PRJ até 30 dias corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

Créditos tributário

- o plano contempla o pagamento das obrigações fiscais, mediante a apropriação de 1,0% das receitas para o fisco nacional, estadual e municipal, após o pagamento dos Credores Trabalhistas, mediante adesão a parcelamentos.

Amortização acelerada

- O Plano prevê amortização acelerada para os credores – instituições financeiras, fornecedores e fomentadores que fornecerem recursos novos e/ou créditos e não sofrerão deságio.
 - ❖ Instituições financeiras: será destinado percentual do capital total liberado e o pagamento será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 dias da data de contrato do empréstimo.
 - ❖ Fornecedores de “Produtos”: que fornecerem a prazo e manter as mesmas relações comerciais antes do pedido de Recuperação Judicial, a Recuperanda compensará os valores concursais da seguinte forma (cláusula 10.3):
 - a) Modalidade 1: prazo de 30 dias de pagamento – 3% do valor do pedido para o pagamento da dívida concursal
 - b) Modalidade 2: prazo de 60 dias de pagamento – 4% do valor do pedido para o pagamento da dívida concursal
 - c) Modalidade 3: prazo de 90 dias de pagamento – 5% do valor do pedido para o pagamento da dívida concursal
 - ❖ Fomentadores: valor mínimo de R\$30 mil a taxa de 1,5% a.m. A dívida concursal desses credores será corrigido pela mesma taxa e amortizada em 24 meses.

Proposta de pagamento (de acordo com o aditivo às fls. 893/898)

Classe I – Trabalhista:

- Créditos Incontroversos:
 - ❖ Pagamento: parcela única, no 11º mês contado da publicação homologatória da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.
 - ❖ Deságio: 30% sobre o valor de face do crédito, homologado no Quadro Geral de Credores.
 - ❖ Os valores serão reajustados pela variação da TR + 1% a.a., a contar do pedido de recuperação judicial.
 - ❖ Serão também abrangidos os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas, desde que os fatos que fundamentem as demandas sejam pretéritos ao pedido de recuperação judicial.
- Valores excedentes a 150 salários mínimos serão classificados e pagos conforme a Classe III – Créditos Quirografários.

Credores Extraconcursais:

- Todos os credores, de natureza executiva, que envolvam discussão ou cumprimento de obrigações vencidas após 01 de março de 2020, não sujeitos à Recuperação Judicial.
- Condicionante: pagamento do saldo devido em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, proporcionais a cada credor, a partir da sua anuidade, sem incidência de juros, multa e/ou correção.

Classe III – Quirografária e Classe IV – Micro /Pequenas Empresas:

- ❖ Deságio: 80% sobre o valor de face.
- ❖ Carência: 21 meses a data da publicação da decisão de homologação do PRJ.
- ❖ Correção monetária pela TR e juros de 1% a.a.
- ❖ Pagamentos semestrais enquanto estiver no processo de Recuperação Judicial.
- ❖ Pagamentos anuais após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.
 - **1º Pagamento:** 12º mês subsequente à publicação da sentença que encerrar o processo de Recuperação Judicial.



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ANEXOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

ANEXO I – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE AGOSTO DE 2021.

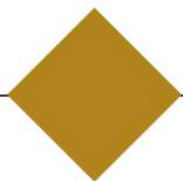


MEDEIROS & MEDEIROS COSTA BEBER

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

administradorjudicial.adv.br
CENTRAL DE ATENDIMENTO: **0800 150 1111**

PORTO ALEGRE / RS



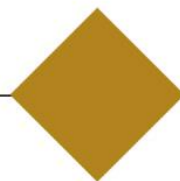
AV. DR. NILO PEÇANHA, 2900/701
TORRE COMERCIAL IGUATEMI BUSINESS
BAIRRO CHÁCARA DAS PEDRAS
CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS



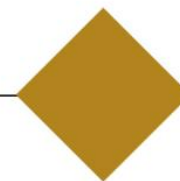
RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 679/111
CENTRO EXECUTIVO TORRE PRATA
BAIRRO CENTRO
CEP: 93510-130

SÃO PAULO / SP



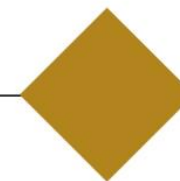
AV. NACÕES UNIDAS, 12399/133 B
ED. COMERCIAL LANDMARK
BAIRRO BROOKLIN NOVO
CEP: 04578-000

CAXIAS DO SUL / RS



AV. ITÁLIA, 482/501
ED. DOMÊNICA VERDI
BAIRRO SÃO PELEGRINO
CEP: 95010-040

BLUMENAU / SC



RUA DR. ARTUR BALSINI, 107
BBC BLUMENAU
BAIRRO VELHA
CEP: 89036-240